



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.809

Data: 13 / 11 / 18

Protocolista: RA

Marataízes/ES, 13 de novembro de 2018

MENSAGEM Nº 091/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores



Com cumprimentos aos nobres Edis encaminho incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorizar a abertura de Crédito Especial, conforme constam nos anexo I, sendo anexo II como fonte de suplementação para elaboração do referido Projeto de Lei.

A devida autorização se faz necessário, pois a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, necessita para pagamento de despesa de locação de imóvel para sediar provisoriamente a Casa de Passagem durante a reforma que será realizada.

Como se observa, o presente projeto de Lei é de grande importância, somente sendo possível solucionar a questão através da abertura de Crédito Especial autorizado pela Câmara de Vereadores, poder legitimado para qualquer inserção no Orçamento Municipal.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei Complementar, para autorização de abertura de Crédito Especial, solicitando a apreciação e aprovação.

Respeitosamente.


ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43 /2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei. *para projeto*

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 13 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Secretaria de Governo



ANEXO I

Abertura de Crédito

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial – PSE de Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigo à Criança e ao Adolescente – PAC 1 – Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesa Corrente
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas
	Valor	R\$ 3.000,00
	Total	R\$ 3.000,00
	Fonte de Recurso	1399000000 – Demais Recursos Destinado à Assistência Social



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Governo



ANEXO II

Fonte de Suplementação

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigo à criança e ao Adolescente – PAC 1 – Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesa de Corrente
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
	Valor	R\$ 3.000,00
	Total	R\$ 3.000,00
	Fonte de Recurso	3399000000– Demais Recursos Destinado à Assistência Social



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 06

▷ PARECER JURÍDICO Nº 65/2018

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 18.814

Data: 13 / 11 / 2018

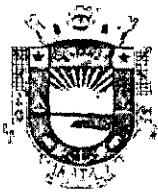
Protocolista: *[Signature]*

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

Vieram-me os autos do processo, por determinação do Presidente da Câmara Municipal conforme Fls., para análise e parecer jurídico referente ao Projeto de Lei Complementar de nº 043/2018. Protocolo 18.809 e mensagem 091/2018, Projeto este a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

É o relatório.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente colaciono dispositivo da Lei Orgânica Municipal que prevê a iniciativa do Chefe do Executivo Municipal para propor o presente projeto de Lei, vejamos; /

Art. 106. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:

I - exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

III - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

IV - enviar à Câmara Municipal o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município;

V - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

Nota-se que o legislador constituinte estabeleceu que se trata de competência exclusiva do Chefe do Executivo, portanto não existe vício de iniciativa com relação ao Projeto de Lei.

O projeto de lei em exame deve necessariamente ser aprovado por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros do legislativo, conforme preconiza o **art. 88 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE
Nº 08
A

Δ A abertura de crédito especial está prevista na **Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964**, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o **artigo 41, II**, da lei federal:

“ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;”(GRIFOS E DESTAQUES NOSSOS)

Δ O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos especiais para autorizar o Executivo Municipal a inserir no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018.

Δ **J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis** comentam sobre os créditos adicionais especiais, vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.”

(in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 09
R

Estado do Espírito Santo

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

A doutrina acima é de suma importância, tendo em vista que estamos no mes de novembro, e já se passaram aproximadamente 10 aberturas de créditos especiais, demonstrando assim que possivelmente não houve um planejamento adequado para o ano de 2018.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.” (GRIFOS NOSSOS)

O projeto em comento apontou o a fonte do recurso em seu artigo 3º que será proveniente de anulação de dotação orçamentária consoante do anexo II, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

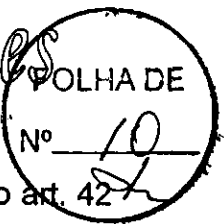
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



↳ No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42

do diploma legal federal já citado, que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

↳ Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa.

↳ Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República, vejamos;

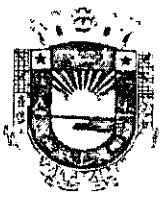
Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;

CF. Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

↳ Deve as Comissões especializadas observar o limite pontuado pelo artigo 7º da 4.320/64, tendo em vista o número de Crédito Especial solicitado pelo Município.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 11

Estado do Espírito Santo

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Cabe salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa. Sendo que no mérito as Comissões terão o dever de analisar de forma mais contundente tendo em vista que esta Assessoria fez a análise da Legalidade.

DA CONCLUSÃO:

Com estas considerações entendo que o projeto pode seguir seu normal curso Legislativo, indo às comissões para a **ANÁLISE DO MÉRITO** e depois sendo recomendado para a discussão e votação em Plenário.

Trata-se de projeto de lei complementar, e como tal precisará de voto da maioria absoluta dos vereadores, na forma do artigo 88 Lei Orgânica Municipal, vejamos;

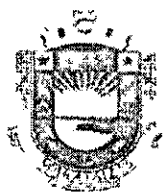
Art. 88. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta de votos dos membros da Câmara.

Salvo melhor juízo, é como vejo.

Marataízes-es, 13 de novembro de 2018.

Thiago Pereira Sarmiento

Procurador Geral



PARECER EM CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

E

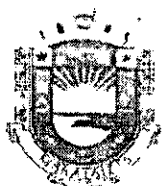
**COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E
TOMADA DE CONTAS**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar de nº 43/2018. Mens. Nº 091/2018 Sob Protocolo 18.809 datado em 13/11/2018 a requerimento do Ilustre Prefeito Municipal de Marataízes-es, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme se extrai do parecer jurídico acostado, não há vício de iniciativa, pois foi proposto pelo Chefe do Executivo Municipal conforme prevê a Carta Magna e a Lei Orgânica Municipal.

A Procuradoria ainda se manifestou favorável, ressaltando apenas que para ser aprovado, dependerá do *quórum* de maioria absoluta dos parlamentares.



É o breve relatório.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao mérito, o presente entendo que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Deste modo, no mérito voto pelo prosseguimento de projeto em análise.

É como voto.

VOTO DAS COMISSÕES

O O Sr. Vereador DIRLEI MARVILA DOS SANTOS, Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Eminent Relator.

O Sr. Vereador CARLOS ERLEI SANTANA, membro da Comissão de Constituição e Justiça e: - Acompanhou o voto do Relator.



Câmara Municipal de Maratáizes

FOLHA DE

Nº 14

bl

O Sr. Vereador ROGÉRIO VIANA ALVES, presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador VALTER ARAÚJO VIDAL, Vice-presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

O Sr. Vereador ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA, membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação Final, e, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, por unanimidade entendem que o Projeto de Lei Complementar nº 43/2018. Protocolo 18.809, é legal e constitucional, opinando pelo encaminhamento da proposição ao Plenário, para discussão e votação, ressaltando apenas, que para ser aprovada, dependerá do quórum de maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme exige o art. 88 da LOM.

Maratáizes, 13 de Novembro de 2018.

THIAGO SILVA ALVES

Presidente da CCJ



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 15

78

Dirlei Marvila dos Santos

DIRLEI MARVILA DOS SANTOS

Vice-Presidente da CCJ

Carlos Erlei Santana

CARLOS ERLEI SANTANA

Membro da CCJ

Rogério Viana Alves

ROGÉRIO VIANA ALVES

Presidente da Comissão de Finanças

Valter Araújo Vidal

VALTER ARAÚJO VIDAL

Vice - Presidente da Comissão de Finanças

André Luiz Silva Teixeira

ANDRÉ LUIZ SILVA TEIXEIRA

Membro da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Protocolo nº 18.809/2018

DETERMINO que a Mensagem nº 091/2018, de autoria do Executivo Municipal, referente a ao Projeto de Lei Complementar nº 43/2018, seja lida na próxima sessão ordinária.

Após, os autos deverão ser encaminhados ao Departamento Jurídico para análise e parecer e na sequência às Comissões Competentes.

Por fim, o processo deverá retornar ao Gabinete para providências.

Câmara Municipal de Marataízes, em 13 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE
Presidente da C.M.M.
Biênio 2017/2018



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 17

40

CERTIDÃO DE LEITURA

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar Nº 042/2018**, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, **foi lido** em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias da Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes, 13 de novembro de 2018.


NATHÁLIA HERRARA DIAS PAES
Servidora da C.M.M



CERTIDÃO


CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar N° 043/2018**, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, foi **levado em discussão e votação** em Sessão Ordinária na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Willian de Souza Duarte.....	Presidente
Ademilton Rodovalho Costa.....	sim
André Luiz Silva Teixeira.....	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Carlos de Freitas Fernandes.....	sim
Carlos Erlei Santana.....	sim
Dirlei Marvila dos Santos.....	ausente
Edmo Carlos Brandão Mendes.....	sim
Erimar da Silva Lesqueves.....	sim
Jorge Marvila.....	sim
Rogério Viana Alves.....	sim
Thiago Silva Alves.....	sim
Valter Araújo Vidal.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos vereadores presentes o **Projeto de Lei n°043/2018**, por ter alcançado o quórum Regimental exigido.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 13 de novembro de 2018, do Plenário “Elias Silva”.


Willian de Souza Duarte
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 19
DE 28



REQUERIMENTO
Nº 040132/2018
CAMARA MUNICIPAL
MARATAIZES
AUTOGRAFO DE LEI Nº 57/18

14/11/2018
13:58:57

Chave de acesso consulta na WEB
248242173522018

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº5

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 14 de novembro de 2018.

WILLIAN DE SOUZA DUARTE

Presidente da CMM



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE

Nº 20

30

Estado do Espírito Santo

ANEXO I Abertura de Crédito

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial – PSE de Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigo à Criança e ao Adolescente – PAC 1 – Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.00.00.00	Despesa Corrente
	3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas
	Valor	R\$ 3.000,00
	Total	R\$ 3.000,00
	Fonte de Recurso	1399000000 – Demais Recursos Destinado à Assistência Social



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 21

740

ANEXO II Fonte de Suplementação

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial – PSE de Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigo à criança e ao Adolescente – PAC 1 – Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa de Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 3.000,00
Total		R\$ 3.000,00
Fonte de Recurso		3399000000– Demais Recursos Destinado à Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

FOLHA DE
Nº 22
JBC

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.marataizes.es.gov.br

ANO XIII - Nº 2613 - MARATAÍZES - ES - quarta-feira - 14 de novembro de 2018
Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005. - Distribuição Gratuita

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.029 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Maratáizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o que dispõe os artigos 42 e 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma constante do Anexo I, deste Projeto de Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente, os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente Lei.

Art. 3º - Os recursos a serem utilizados para a Abertura do Crédito Especial são os provenientes de anulação de dotação constante no Anexo II

Art. 4º - Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2018 a rubrica orçamentária presente no Anexo I.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 14 de novembro de 2018

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I **Abertura de Crédito**

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social

SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial - PSE de Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigamento à Criança e ao Adolescente - PAC 1 - Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.36.00		Outros Serviços de Terceiros- Pessoas Físicas
Valor		R\$ 3.000,00
Total		R\$ 3.000,00
Fonte de Recurso		1399000000 - Demais Recursos Destinado à Assistência Social

ANEXO II **Fonte de Suplementação**

ORGÃO	000010	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
UNIDADE	000001	Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho
FUNÇÃO	08	Assistência Social
SUBFUNÇÃO	243	Assistência à Criança e ao adolescente
PROGRAMA	0033	Proteção Social Especial - PSE de Média e Alta Complexidade
ATIVIDADE	2.120	Manutenção do Serviço de abrigamento à criança e ao Adolescente - PAC 1 - Casa de Passagem
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
3.0.00.00.00		Despesa de Corrente
3.3.00.00.00		Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00		Aplicações Diretas
3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Valor		R\$ 3.000,00
Total		R\$ 3.000,00
Fonte de Recurso		3399000000 - Demais Recursos Destinado à Assistência Social